



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

"Dá nova redação ao Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quadra e dá outras providências"

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1 - A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Quadra, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal n.º 11.494 de 20 de junho de 2007 e denominar-se-á "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal".

Parágrafo Único - O Pessoal do Magistério está diretamente ligado aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura própria que exigem normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2 - Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a regulamentação da relação funcional do profissional do quadro do magistério com a administração pública municipal, sua valorização e melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3 - Para os efeitos deste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estão abrangidos os docentes e pessoal de suporte pedagógico que compõem o Quadro do PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Magistério e desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir e coordenar o ensino e atividades educativas do órgão de Educação, assim distribuídos:

I - Docentes: conjunto de professores admitidos pelo regime Estatutário ou CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

II - Pessoal de Suporte Pedagógico: pessoal encarregado das tarefas de assessoramento, planejamento, programação, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outras afins, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, admitidos pelo regime Estatutário ou CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4 - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cargo: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em Lei, submetido ao regime jurídico instituído por Lei;

II - Cargo do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas aos profissionais do Magistério;

III - Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades da mesma natureza e igual denominação;

IV - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades do magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

V - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

VI - Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, como investidura, exercício, direitos, vantagens e responsabilidades;

VIII - Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

IX - Carreira: Constitui-se na organização dos cargos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente;

X - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da Educação, constituído por Professor de Educação Básica I (atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (atuação nas áreas específicas do magistério contempladas na Matriz Curricular) e Pessoal de Suporte Pedagógico;

XI - Nível: é a subdivisão dos cargos docentes, de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional - via não acadêmica;

XII - Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão vertical considerando- via acadêmica;

XIII - Função Atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por prazo determinado.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUADRA

Art. 5 - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 6 - O Sistema Municipal de Ensino tem como princípios básicos:

- I - gestão democrática da Educação;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- VI - valorização dos profissionais da educação;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - escola pública, gratuita e de qualidade para todos os munícipes indistintamente;
- XI - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do magistério;
- XII - o respeito ao educando, que deve ser considerado agente do processo de construção do conhecimento;
- XIII - consideração com a diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 7 - O quadro de pessoal do Magistério Público Municipal é composto de 2 (dois) Subquadros:

I - Subquadro de Cargos Públicos de provimento efetivo (SQC);

II - Subquadro de Funções Atividades de provimento em caráter temporário (SQF).

Art. 8 - O Quadro do Magistério é constituído de classes docentes e classe de suporte pedagógico, integrados nos Subquadros do Magistério, na seguinte conformidade:

I - Classe de Docentes

- a) Professor de Educação Básica I: PEB-I (atuação na Educação Infantil de zero a cinco anos) – SQC e SQF;
- b) Professor de Educação Básica I: PEB-I (atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano) - SQC e SQF;
- c) Professor de Educação Básica II: PEB-II (atuação nas áreas específicas da Educação Municipal constantes na Matriz Curricular) - SQC e SQF;
- d) Professor Auxiliar: SQC.

II - Classe de Suporte Pedagógico

- a) Coordenador Pedagógico: SQC;
- b) Diretor de Escola: SQC;
- c) Vice-Diretor de Escola: SQC;
- d) Assistente Educacional: SQC.

Parágrafo Único: Os cargos de Suporte Pedagógico, previstos no inciso II deste artigo são em comissão.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 9 - Os ocupantes de cargos de docentes atuarão da seguinte forma:

I - Professor de Educação Básica I (PEB-I):

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- a) na iniciação da Educação Infantil: Creche – 0 a 3 anos de idade;
- b) na Educação Infantil Obrigatória: Pré-Escola – 4 e 5 anos de idade;
- c) nas turmas ou classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- d) nas turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º ao 5º ano);
- e) na Educação Especial ou no Atendimento Educacional Especializado, quando habilitado em nível de graduação ou pós-graduação na área de Psicopedagogia ou Inclusão;
- f) nas turmas ou classes permanentes de apoio.

II - Professor de Educação Básica II (PEB-II):

- a) nas turmas ou classes da Educação Básica, atendendo as áreas específicas da Matriz Curricular;
- b) nas turmas ou classes dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), das disciplinas constantes na Matriz Curricular;
- c) na Educação Especial ou no Atendimento Educacional Especializado, quando habilitado em nível de graduação ou pós-graduação na área de Psicopedagogia ou Inclusão;;
- d) nas turmas ou classes da Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano);
- e) nas turmas ou classes permanentes de apoio.

III - Professor Auxiliar:

- a) nas turmas ou classes da Educação Básica, em substituição, nos diversos tipos de afastamentos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias e os previstos no art.68;
- b) nas turmas ou classes da Educação Básica, auxiliando o professor que atende crianças inclusas, com necessidades diagnosticada na vida escolar;
- c) nos serviços pedagógicos auxiliando o pessoal do Suporte Pedagógico;
- d) na Educação Especial ou no Atendimento Educacional Especializado, quando habilitado em nível de graduação ou pós-graduação na área da Psicopedagogia ou Inclusão;
- e) nas turmas ou classes permanentes de apoio.

§ 1º Os docentes exercerão suas atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino instaladas nas Escolas urbanas e rurais;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º O professor de Educação Básica I (PEB-I) poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nos anos e programas da Educação Básica Municipal.

Art. 10 - Os ocupantes dos cargos de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Assistente Educacional e Coordenador Pedagógico) atuarão nos diferentes níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nos seguintes locais:

I - Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, atuarão nas unidades de ensino;

II - Assistente Educacional, atuará na divisão de ensino.

§ 1º Os cargos previstos neste artigo serão lotados de acordo com o módulo previsto no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O Coordenador Pedagógico exercerá suas funções na Unidade Escolar Sede e dará assistência pedagógica às Unidades Escolares Isoladas.

§ 3º O Assistente Educacional atuará juntamente a Secretaria Municipal de Educação assessorando e acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica das escolas.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE DOCENTES

Art. 11 - A Jornada Semanal de Trabalho (JST) do docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, conforme disposto no Anexo VI, integrante desta lei.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico deverão considerar o percentual fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, que resguarda ao docente 2/3 (dois terços) de sua jornada com alunos e 1/3 (um terço) atribuídas para o trabalho pedagógico individual de estudo docente, dentro da Unidade Escolar e em local de livre escolha, conforme consta no Anexo VI integrante desta lei.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos docentes para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Básica I (PEB-I): atuação na Educação Infantil, com jornada semanal de 32 (trinta e duas) horas, assim distribuídas:

- a) 21 (vinte e uma) horas, em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
 - b.1) 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar, em reunião coletiva (HTPC), em horário diverso de regência de turma ou classe;
 - b.2) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - b.3) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), de livre escolha do docente;

II - Professor de Educação Básica I (PEB-I): atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com jornada semanal de 32 (trinta e duas) horas, assim distribuídas:

- a) 21 (vinte e uma) horas, em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
 - b.1) 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar, em reunião coletiva (HTPC), em horário diverso de regência de turma ou classe;
 - b.2) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - b.3) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), de livre escolha do docente.

III - Professor de Educação Básica II (PEB-II): nas áreas específicas constantes na Matriz Curricular da Educação Básica Municipal, com as seguintes jornadas:

- a) Inicial: 25 (vinte e cinco) horas, sendo:
 - a.1) 16 (dezesesseis) horas com alunos;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- a.2) 9 (nove) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
- i. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - ii. 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - iii. 3 (três) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).
- b) Parcial: 32 (trinta e duas) horas, sendo:
- b.1) 21 (vinte e uma) horas com alunos;
- b.2) 11 (onze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
- i. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - ii. 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - iii. 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).
- c) Completa: 36 (trinta e seis) horas, sendo:
- c.1) 24 (vinte e quatro) horas com alunos;
- c.2) 12 (doze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
- i. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - ii. 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - iii. 6 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).
- d) Integral: 54 (cinquenta e quatro) horas, sendo:
- d.1) 36 (trinta e seis) horas com alunos;
- d.2) 18 (dezoito) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
- i. 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - ii. 8 (oito) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - iii. 8 (oito) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

IV - Professor Auxiliar: com jornada semanal de 32 (trinta e duas) horas, assim distribuídas:

- a) 21 (vinte e uma) horas, em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas em atividades destinadas ao trabalho pedagógico (HTP), sendo:
 - b.1) 2 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar, em reunião coletiva (HTPC), em horário diverso de regência de turma ou classe;
 - b.2) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) na Unidade Escolar, em ambiente escolhido pela Direção da Escola e docente e;
 - b.3) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), de livre escolha do docente;

§ 1º A hora aula e a hora de trabalho pedagógico são de 50 minutos no período diurno e de 45 minutos no período noturno.

§ 2º O professor que por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem terá que cumprir a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade conforme a designação da escola.

§ 3º As jornadas não previstas por esta lei, que possam surgir para a melhor adequação da vida escolar docente e discente, deverá seguir a aplicabilidade proporcional mensurada nesta Lei, respeitando-se o enquadramento previsto na jornada pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 13 - Aos ocupantes de função de suporte pedagógico aplicar-se-á a carga horária previstas no Art. 16 desta Lei.

Art. 14 - Os docentes sujeitos a jornadas previstas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 12 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho, desde que esteja respeitando o direito de acúmulo de cargo.

§ 1º O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o Art. 11 desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente a título de carga horária, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Parágrafo Único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 16 - Os profissionais de Educação da classe de Suporte Pedagógico compreendidos, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Assistente Educacional, terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1º O Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola cumprirão sua jornada de trabalho na unidade para qual forem nomeados.

§ 2º O Assistente Educacional cumprirá sua jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 17 - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser esgotadas na seguinte conformidade:

I - Na instituição, em atividades coletivas, horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), para:

- a) reunião de orientação técnica, discussão de problemas educacionais, elaboração de planos com a participação do Diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- b) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico;
- c) atendimento a pais e alunos;
- d) preparação de aulas;
- e) articulação com a comunidade;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- f) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- g) visitas às residências de alunos;
- h) correção de provas aplicadas aos alunos em ocasiões especiais;
- i) preenchimento de fichas e documentos.

II - Na instituição, para o trabalho pedagógico individual de estudo docente (HTPI), para:

- a) avaliação do trabalho pedagógico;
- b) elaborar estratégias diferenciadas de aprendizagem;
- c) estudo.

III - Em lugar de livre escolha pelo docente (HTPL), para:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos de alunos.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

Art. 18 - Para o provimento dos cargos das classes de docentes e funções de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos os requisitos em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - A experiência no Magistério prevista no Anexo I, refere-se à experiência adquirida na classe de Docentes e/ou classe de Suporte Pedagógico.

Art. 19 - Os cargos da classe de docentes são de provimento efetivo e preenchidos após a aprovação em concurso público, enquanto os cargos em comissão são de caráter temporários e poderão ser preenchidos através de nomeação.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 20 - Para as funções de Suporte Pedagógico, a designação poderá recair sobre docente da Rede de Ensino Municipal, respeitados os critérios dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 21 - As funções de suporte pedagógico serão providas quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Quando o número de classes da Unidade Escolar não formar o módulo exigido para dar direito ao cargo de Coordenador Pedagógico poderá ser utilizado o número de classes de 02 (duas) ou mais Escolas.

Art. 22 - Havendo vacância ou criação de novos cargos ou funções de suporte pedagógico, realizar-se-á nova nomeação, seguindo os mesmos critérios do Anexo I.

Art. 23 - A nomeação para os integrantes das classes de suporte pedagógico cessará:

I - a pedido do nomeado;

II - "ex officio", por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais seu exercício será avaliado por meio de critérios estabelecidos em legislação própria.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 25 - Compete ao chefe do Poder Executivo admitir os candidatos aprovados para preenchimento de vagas no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observadas a ordem de classificação, quantidade e a especificação das vagas declaradas.

Art. 26 - Os cargos efetivos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são providos mediante nomeação, que será precedida de concurso público de provas e títulos.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º Os profissionais do magistério, no ato da nomeação ou designação, comprometer-se-ão a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

§ 2º A nomeação deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

§ 3º Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovado em inspeção realizado por órgão médico oficial e declarado em laudo.

SEÇÃO III DO INGRESSO

Art. 27 - O ingresso nos cargos de docente dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 28 - O ingresso em cargo de carreira do Quadro do Magistério, dar-se-á no primeiro nível (ADM) da classe de vencimento e na faixa correspondente à habilitação do candidato.

Art. 29 - Os cargos em comissão previstos no inciso II do artigo 8, serão preenchidos através de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A nomeação prevista neste artigo recairá sobre profissionais que preencham os requisitos previstos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

Art. 30 - A partir da vigência desta Lei, ficam criados os cargos constantes no Anexo I, de acordo com o módulo previsto no Anexo II que integram a presente Lei.

Art. 31 - As condições mínimas para a criação de cargos são:

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

I - 01 (um) cargo para cada classe permanente de Educação Infantil nas unidades que atendem crianças, em período parcial, na pré-escola, atendendo crianças de 4 a 6 anos com mínimo de 18 (dezoito) alunos;

II - 01 (um) cargo correspondente a cada classe/turma permanente dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos;

III - 01 (um) cargo de docente com o mínimo da jornada inicial, para atender as disciplinas do currículo de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

IV - 02 (dois) cargos permanentes de PEB-I para cada unidade de Educação Infantil que atendam crianças de 0 a 3 anos, em período integral, nas Creches.

Art. 32 - A partir da vigência desta lei, sempre que devidamente fundamentados, poderão ser criados novos cargos como:

I - Professor de Educação Básica I (PEB-I), sempre que surgir classe permanente livre, de forma que o número de cargos criado não ultrapasse a proporção de 01 (um) professor para cada grupo de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;

II - Professor de Educação Básica II (PEB-II), nas disciplinas previstas no currículo, conforme necessidades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Pessoal de Suporte Pedagógico, conforme necessidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o módulo do Anexo II.

SEÇÃO V DO CONCURSO

Art. 33 - A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos devidamente previstas e detalhadas no edital de concurso.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 34 - Constituem-se exigências mínimas para participar do concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos completos;

III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ter habilitação específica de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 35 - A chamada dos aprovados em concurso se dará de acordo com a necessidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, que respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no edital.

§ 1º Terá preferência para admissão, nos casos de empate na classificação, o candidato mais idoso;

§ 2º Persistindo o empate decidir-se-á a favor do candidato com maior número de filhos menores de dezoito idade.

Art. 36 - Os concursos serão precedidos de edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando no mínimo, os seguintes itens:

I - bibliografia;

II - a modalidade do curso;

III - o grau de habilitação mínima exigida do candidato;

IV - a natureza dos títulos a serem computados;

V - o prazo de validade do concurso;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

VI - o número de cargos que serão oferecidos para provimento.

Parágrafo Único - Os concursos terão a validade de até 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 37 - Os concursos públicos mencionados nesta Lei serão realizados pela Prefeitura Municipal de Quadra podendo, para tanto, terceirizar os serviços, se assim entender mais conveniente.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 38 - Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para diversos fins, as classificações obedecerão aos seguintes critérios:

I - Aprovação em concurso

- a) Certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento de cargo ou emprego de que é titular (10,00 pontos)

II - Titulação

- a) Graduação, quando além do exigido pelo cargo, por graduação, até no máximo de 3 pontos (1,00 ponto)
- b) Pós-Graduação em nível de:
 - b.1) Especialização (lato sensu) na área específica de atuação e carga mínima de 360 horas (2,50 pontos)
 - b.2) Mestrado (stricto sensu) na área específica de atuação (7,50 pontos)
 - b.3) Doutorado (stricto sensu) na área específica de atuação (15,00 pontos)

III - Atualização Docente

- a) Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e/ou extensão na área específica da educação e áreas afins, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação (0,15 ponto por curso)
- b) Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e/ou extensão na área específica da educação e áreas afins, promovidos por instituições autorizada pela Secretaria Municipal de Educação (0,10 ponto por curso)

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

IV - Tempo de serviço no magistério

- a) Tempo de serviço no Magistério Municipal de Quadra, limitado a 20 pontos (0,002 por dia)
- b) Tempo de serviço no Magistério, limitado a 20 pontos (0,001 por dia)

V - Assiduidade

- a) nenhuma falta no corrente ano letivo (0,10 pontos)
- b) 01 falta no corrente ano letivo (0,09 pontos)
- c) 02 faltas no corrente ano letivo (0,08 pontos)
- d) 03 faltas no corrente ano letivo (0,07 pontos)
- e) 04 faltas no corrente ano letivo (0,06 pontos)
- f) 05 faltas no corrente ano letivo (0,05 pontos)
- g) 06 faltas no corrente ano letivo (0,04 pontos)
- h) 07 faltas no corrente ano letivo (0,03 pontos)
- i) 08 faltas no corrente ano letivo (0,02 pontos)
- j) 09 faltas no corrente ano letivo (0,01 ponto)
- k) 10 faltas ou mais no corrente ano letivo (0,00 pontos)

§ 1º A pontuação a que se refere o inciso I, será computada ao ingressar no Magistério Público de Quadra, efetivado através de Concurso Público e mais uma única vez, independente do órgão, sendo considerado para tanto o concurso na mesma titularidade do cargo.

§ 2º Para o inciso II, letra "b", item "b.1", poderá ser computado no máximo 2 (dois) cursos de especialização

§ 3º Para o inciso II, letra "b", será computado a maior pontuação entre todos, sendo vedado o acúmulo de pontos em mais de um nível

§ 4º A pontuação a que se refere o inciso III somente será computada para cursos com carga mínima de 30 horas e realizados nos 4 (quatro) anos anterior ao ano letivo a ser classificado

§ 4º A pontuação a que se refere o inciso III será limitado a 5 (cinco) pontos

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 5º Na assiduidade mencionada no inciso V não serão descontadas as ausências provenientes de licença gestante, profilática, serviço obrigatório por lei, luto e regem o § 7º do artigo 87.

§ 6º Para efeitos de classificação serão conservados todos os pontos obtidos nas avaliações anteriores

Art. 39 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem:

I - pelo maior tempo de magistério na rede municipal de ensino;

II - pelo maior número de dependentes;

III - pela maior idade.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitados os critérios de pontuação fixados pelo artigo 38 desta Lei, proceder imediatamente à classificação individual dos professores pertencentes ao Quadro de Magistério Municipal.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto nesta seção, o Diretor de Escola utilizar-se-á das informações existentes e atualizadas até o último dia 30 de novembro no prontuário de cada docente.

§ 2º A pontuação obtida pelos docentes será objeto do formulário constante no Anexo VIII.

Art. 41 - Os professores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal de Quadra receberão seus respectivos "Atestados de Classificação", em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Em caso de discordância, os atestados mencionados no caput deste artigo serão passíveis de revisão, devendo o professor classificado formular respectivo pedido, devidamente justificado e instruído de documentos pertinentes, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 42 - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

Parágrafo Único - O Diretor de Escola fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho.

Art. 43 - Para efeitos do que dispõe a presente seção, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I - classes do Ensino Infantil (Creche/Pré-Escola): campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil;

II - classes do Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos: campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB-I);

III - aulas de disciplinas do Ensino Fundamental - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II (6º ao 9º Anos) e 1º ao 5º nas disciplinas de Educação Artística e Educação Física.

Art. 44 - Participarão do processo de classificação e atribuição, os professores que estejam ocupando cargo em comissão.

Art. 45 - A atribuição de classes e aulas será agendada com horário e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Os recursos referentes ao processo de escolha e/ou atribuição de aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

SEÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - Observados os requisitos legais, haverá substituição remunerada para as classes de docentes e classes de suporte pedagógico, nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;

II - licença gestante;

III - para reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;

IV - para reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso;

V - para reger classes de docentes afastados para ocupar cargo das classes de Suporte Pedagógico ou outros;

VI - para reger classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 48 - O preenchimento de funções em substituições temporárias por pessoal não pertencente ao quadro do magistério, far-se-á mediante portaria de admissão, com regulamentação própria.

Parágrafo Único - Para substituições previstas no "caput" deste artigo o interessado deverá estar classificado em Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos

Art. 49 - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

Art. 50 - Ocorrendo falta do substituto, por quaisquer motivos, os sábados, domingos e feriados da semana serão excluídos para efeitos de remuneração.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CAPITULO VI DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 51 - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de faixa de acordo com a habilitação e de promoções periódicas através de avaliação de desempenho.

Art. 52 - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério, promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - perspectivas de progressão na carreira;

III - realização periódica de Concursos Públicos de Ingresso;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

V - piso salarial.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 53 - A Carreira do Magistério Público Municipal, permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de Educação, e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis e faixas, de acordo com o Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 54 - Todos os integrantes da Carreira do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários-base, após a aprovação da presente Lei, conforme definido no Anexo V, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: No enquadramento será considerado: tabela, faixa e nível conforme previsto no Anexo V da presente Lei.

Art. 55 - Quando o enquadramento não coincidir com o valor do salário, o funcionário será enquadrado no salário imediatamente superior que estiver recebendo.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 56 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de piso salarial ou salário-base considerando o valor da hora/aula, contemplado com progressão funcional nas classes por faixa e nível, de acordo com tabelas apresentadas no Anexo III, mais as vantagens pecuniárias definidas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo de remuneração mensal a jornada será multiplicada por 5 (cinco) semanas.

Art. 57 - Quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, esses serão revertidos, até o montante de 100% (cem por cento) em benefícios dos docentes e do pessoal de suporte pedagógico, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Assiduidade:

- a) nenhuma falta no corrente ano letivo (10 pontos)
- b) 01 falta no corrente ano letivo (9 pontos)

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- c) 02 faltas no corrente ano letivo (8 pontos)
- d) 03 faltas no corrente ano letivo (7 pontos)
- e) 04 faltas no corrente ano letivo (6 pontos)
- f) 05 faltas no corrente ano letivo (5 pontos)
- g) 06 faltas no corrente ano letivo (4 pontos)
- h) 07 faltas no corrente ano letivo (3 pontos)
- i) 08 faltas no corrente ano letivo (2 pontos)
- j) 09 faltas no corrente ano letivo (1 ponto)
- k) 10 faltas ou mais no corrente ano letivo (0 ponto)

II - Capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cada capacitação: 2 (dois) pontos, sendo indispensável que o docente ou o pessoal do suporte pedagógico cumpra integralmente a carga horária da capacitação

III - Por dia de participação em atividades escolares realizadas em dias não letivos, compreendidos por reuniões de pais, conselhos de classe e série, planejamento e replanejamento:

- a) Cada participação: 1 ponto

IV - Atividades festivas das escolas da rede pública municipal:

- a) Cada atividade: 2 pontos

§ 1º O montante do resíduo a ser concedido em prêmio aos profissionais do magistério público municipal dar-se-á da seguinte maneira:

I - cinquenta por cento dos resíduos a que se refere este artigo serão igualmente divididos entre os profissionais do magistério;

II - os demais cinquenta por cento serão divididos proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelos profissionais do magistério de acordo com os critérios estabelecidos no presente artigo

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º O valor da gratificação ficará limitado ao saldo dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – instituído pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 3º O resíduo a que se refere este artigo corresponde à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e será variável, em razão da própria natureza do fundo.

§ 4º Em todos os pagamentos incidirão os encargos sociais e tributos devidos.

§ 5º Na assiduidade prevista no inciso I, do *caput*, não serão levados em consideração as ausências provenientes de licença gestante, profilática, serviço obrigatório por lei, luto e regem o § 7º do artigo 87.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 58 - A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a faixa e nível de retribuição superior a classe a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

§ 1º A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação (mudança de faixa);
- II - pela via não acadêmica, considerando-se a avaliação do desempenho (mudança de nível).

§ 2º A mudança de faixa se dará considerando níveis de titulação, observados no Anexo III, desta Lei na seguinte proporção:

- I - de médio para graduação - 10%

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

26

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

II - de graduação para especialização - 5%

III - de especialização para mestrado - 10%

IV- de mestrado para doutorado - 15%

§ 3º A mudança de nível de admissão para o nível "A" terá o interstício de 3 (três) anos, desde que atinja a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho, conforme regulamento.

§ 4º A mudança do nível "A" para o nível "B" terá o interstício de 3 (três) anos, do nível "B" para o nível "C", 4 (quatro) anos, e a partir deste, até o final da carreira, 5 (cinco) anos, desde que atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho, conforme regulamento.

§ 5º A mudança de um nível para outro corresponderá aumento de 5 % (cinco por cento).

Art. 59 - A progressão funcional por via acadêmica, se dará com a apresentação, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena (graduação);

II - curso de pós-graduação em nível de especialização;

III - curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático, em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Art. 60 - A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do fator atualização, do fator aperfeiçoamento, assiduidade e do fator produção profissional, que são considerados para efeito desta Lei, indicadores do crescimento, da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º Aos fatores de que trata o *caput* deste artigo, serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º Consideram-se componentes do fator atualização e do fator aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades.

§ 3º Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 4º Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 61 - Para fins da progressão funcional prevista no artigo 58, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

§ 1º O interstício de tempo para o docente ser enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que se encontra será o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 58.

§ 2º Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, por todo e qualquer afastamento, com exceção aos previstos no quadro do magistério por esta lei e afastamentos constitucionais.

§ 3º Para que seja efetuada a progressão funcional, o profissional deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Educação organizará Comissão de Gestão de Carreira formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que estabelecerá critérios para a Progressão Funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em regulamento.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 63 - A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação, ou através do contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização.

§ 2º Os programas previstos no *caput* deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das Unidades, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

SEÇÃO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 64 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos - Classes Docentes EV-CD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - EV-CSP constantes dos Anexos III e IV desta lei, na seguinte conformidade:

I - Anexo III – Escala de Vencimentos - Classe Docente - EV-CD aplicável às classes de Docentes: Professor de Educação Básica I (PEB-I) – atuação na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II (PEB-II) e Professor Auxiliar.

II - Anexo IV - Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - EV-CSP, aplicável às classes de Suporte Pedagógico: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Educacional.

§ 1º A classe de docentes terá faixas e níveis diferenciados:

- a) Os Professores PEB-I terão 5 (cinco) faixas e 7 (sete) níveis.
- b) Os Professores PEB-II terão 4 (quatro) faixas e 7 (sete) níveis.
- c) Os Professores Auxiliares terão 3 (três) faixas e 7 (sete) níveis.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º As faixas representam a progressão funcional via acadêmica (titulação)

§ 3º Os níveis representam a progressão funcional via não acadêmica (avaliação do desempenho).

§ 4º A admissão (ADM) corresponde ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta Lei.

§ 5º O piso de cada cargo da classe de docentes será calculado pelo valor hora/aula multiplicado pela (jornada x 5 semanas).

Art. 65 - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério serão as mesmas previstas na legislação municipal para os demais funcionários.

Art. 66 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei compreende vencimentos e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Art. 67 - Além das vantagens pecuniárias, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei fazem jus à:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

III - adicional noturno, de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor da hora/aula, após as 19 (dezenove) horas;

IV - salário-família.

SEÇÃO VII DOS AFASTAMENTOS

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 68 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação nas seguintes situações:

I - prover cargos em comissão de profissionais de educação da classe de Suporte Pedagógico;

II - frequentar curso de pós-graduação ou especialização na área de atuação no magistério público municipal, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens do cargo;

III - participar de congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso, conforme o plano da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Se a participação de que trata o inciso III deste artigo, ocorrer durante o ano, será concedida mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 - Nos casos previstos no artigo 68, o professor afastado poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou voluntariamente.

Art. 70 - O docente afastado para prover os cargos de Suporte Pedagógico deverá, no final de cada ano letivo, ser classificado pela Secretaria Municipal de Educação no processo de atribuição anual de aulas, para ter classes atribuídas.

Art. 71 - Os afastamentos previstos no artigo 68 desta Lei serão realizados por atos administrativos da autoridade competente.

Art. 72 - As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico, conforme previsão no artigo 68, serão oferecidas preferencialmente aos professores auxiliares integrantes da rede pública municipal e, se ainda existindo vagas, será efetuada a contratação por período temporário de acordo com lei específica.

Parágrafo único - O provento da classe, quando na atuação prevista neste Artigo, será calculado de acordo com o valor hora-aula correspondente ao tempo de serviço e vantagens percebidas do titular do cargo em substituição.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

31

Art. 73 - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor em função atividade retornará a origem.

Art. 74 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério do Regime Estatutário, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quadra.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 75 - A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada final do ano letivo.

Art. 76 - A Secretaria Municipal de Educação publicará lista classificatória dos docentes, antes da data fixada para escolha das aulas, remetendo cópia para as Escolas Municipais.

Art. 77 - As classes e aulas excedentes apuradas após o processo de atribuição serão atribuídas obedecendo ao disposto no artigo 48 da presente lei.

Art. 78 - As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas, remetendo-se cópias a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79 - Uma vez realizada a atribuição de classes e aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes ou aulas será declarado adido.

SEÇÃO II

DA CONDIÇÃO DE ADIDO

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 80 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 81 - O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitando as habilidades do funcionário.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para quais for regularmente designado.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 82 - O pessoal do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e ou mental poderá ficar na situação de readaptado.

Art. 83 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificada através de inspeção médica do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º Se o funcionário superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem participando no início do ano do processo de atribuições de aulas de acordo com a regulamentação própria.

§ 2º O tempo em que o funcionário ficar afastado não será computado para as classificações efetivadas.

Art. 84 - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

SEÇÃO I DAS FÉRIAS

Art. 85 - O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo poderá ser concomitante ao da Rede Pública Estadual, para melhor atender aos interesses da clientela no caso de pessoas que tenham filhos estudantes na Rede Municipal e Rede Estadual, além de racionalizar os gastos com transporte escolar.

Parágrafo Único - As férias anuais do profissional do magistério serão pagas com pelo menos um terço de acréscimo, calculado sobre a remuneração normal.

Art. 86 - Todos os professores terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro (02 a 31 de janeiro), levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que o impede de gozar férias em outro período diferente deste.

§ 1º Qualquer outro período sem aula (exceto de 01 a 30 de janeiro) e considerados férias para os alunos, é definido como recesso para o professor.

§ 2º No recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

SEÇÃO I DAS FALTAS

Art. 87 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do quadro de magistério são classificadas como:

I - justificada;

II - injustificada;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

III - abonadas.

§ 1º As faltas justificadas são aquelas cuja razoabilidade constitui motivo para não comparecimento e resultam em desconto de dia e/ou hora aula, mas não implicam no desconto do descanso semanal remunerado, nem sujeitam o funcionário a processo administrativo;

§ 2º O pedido de justificativa deve ser requerido por escrito em impresso próprio, dirigido ao chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação da justificativa, não podendo a falta justificada exceder a dois dias consecutivos;

§ 3º As faltas justificadas implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de quinquênio e promoção de nível;

§ 4º São consideradas faltas injustificadas aquelas que resultam em desconto salarial do ponto-dia e/ou hora-aula e desconto do descanso semanal remunerado.

§ 5º As faltas injustificadas interromperão o período aquisitivo para promoção de nível.

§ 6º Se as faltas injustificadas somarem 15 (quinze) seguidas ou 30 (trinta) intercaladas no ano civil, o funcionário estará sujeito a processo administrativo por abandono de cargo.

§ 7º As faltas abonadas, mediante prévio aviso, ficam limitadas a 6 (seis) no ano letivo, não podendo ser superior a 1 (uma) por mês.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 88 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 89 - Os servidores terão direito à licença saúde, mediante comprovação por atestado médico, cabendo à administração arcar com o pagamento de seus vencimentos dos primeiros 15 (quinze) dias de licença, após será o mesmo encaminhado ao INSS.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

35

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

SEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS

Art. 90 - O docente efetivo poderá afastar-se do cargo de docente para exercer funções de suporte pedagógico e/ou administrativo, incluídas aqui as de direção escolar, coordenação e supervisão, além de outras, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O professor afastado conforme o artigo 68 desta Lei, deverá retornar ao cargo inicial à critério da Administração ou manifesto pessoal, fazendo a solicitação na forma escrita.

Art. 91 - Todo afastado para prestar serviços nos termos do artigo 68 desta Lei, deverá ser classificado na Secretaria Municipal de Educação, no final de cada ano letivo e, ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Art. 92 - Os afastamentos previstos nesta Lei serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

Art. 93 - Ao disputar cargo eletivo, ou ao ser eleito, o docente ficará sujeito à mesma legislação aplicada aos demais servidores, conforme a Lei Orgânica do Município de Quadra.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVIDADE

SEÇÃO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 94 - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério terá avaliada sua eficiência, da qual dependerá para sua permanência no serviço público municipal.

Art. 95 - A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a aquisição da estabilidade, e será efetuada em conformidade com a lei específica.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 96 - O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.

SEÇÃO II DA EFETIVIDADE

Art. 97 - A efetividade do funcionário público obedece às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

§ 1º A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 03 (três) anos de efetivo exercício, no Serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Rede Municipal de Educação.

§ 2º No caso de extinção do cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a efetividade, o docente será remanejado para outro cargo ou setor ligado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98 - O docente efetivo só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma que a lei dispuser, assegurada ampla defesa.

§ 1º Em caso de instauração de sindicância ou processo administrativo, aplicar-se-á o procedimento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quadra e ou norma que a regulamentar.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

37

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO XI DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 99 - Aplica-se ao Pessoal do Magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que tange ao regime previdenciário, as mesmas normas legais vigentes, aplicáveis aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 100 - São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta lei:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico - pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme já estabelecido nos artigos anteriores;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de classe a que pertencer;

VII - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;

VIII - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

X - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XI - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atribuições escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XIII - professor que atuar na zona rural terá transporte municipal através da linha de transporte escolar, ou outro meio que a administração dispuser.

SEÇÃO II DOS DEVERES

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 101 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as Leis;
- II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII - comparecer a todas atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocados;

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

XIV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVIII - ministrar os dias letivos e horas - aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIX - cumprir plano de ensino elaborado;

XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

§ 1º Constitui falta grave do integrante do quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

§ 2º Constitui falta grave do professor que julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado.

CAPÍTULO XIII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 102 - Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento e capacitação de seus servidores, podendo para tanto, serem utilizados serviços especializados de fora da Prefeitura.

Art. 103 - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Art. 104 - Os treinamentos e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, preferencialmente, pela Prefeitura, utilizando servidores municipais e através de contratação de serviços com entidades especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPÍTULO XIV DO ENQUADRAMENTO

Art. 105 - O pessoal do Magistério Público Municipal perceberá vencimentos de acordo com as tabelas previstas nesta lei, nos Anexos: III e IV.

Art. 106 - Os atos de enquadramento serão baixados através de Decreto do Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, considerando o Anexo VI.

CAPÍTULO XV DA REMOÇÃO

Art. 107 - A remoção dos integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos e por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria.

Art. 108 - A inscrição para o processo de remoção dar-se-á sempre no mês de outubro, quando comprovada a existência de vaga, antes do processo de atribuição de classes e aulas no final do ano letivo.

Art. 109 - O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois funcionários do mesmo cargo, poderá ser realizado, mediante a anuência das partes interessadas e da Secretaria Municipal de Educação, registrada em termo próprio.

§ 1º Excepcionalmente, havendo justificativa, as remoções por permuta ocorrerão no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

42

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 2º - Haverá o Processo de Remoção durante o ano letivo, no caso de criação de novos cargos que exijam novas contratações de caráter efetivo, o que contará com regulamentação própria.

Art. 110 - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder o do ingresso para provimento de cargos de carreira do Magistério, e somente poderão ser oferecidos em Concurso de Ingresso, as vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

CAPITULO XVI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 111 - Aos servidores do Magistério fica concedida, após 5 (cinco) anos de atuação efetiva no Magistério, a Gratificação Assiduidade Prêmio, facultando ao docente o direito de gozo de 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 1º O período de licença remunerada deverá ser combinado com o responsável imediato da Unidade Escolar e endossado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A critério da Administração Municipal, poderá ser indenizada 50% (cinquenta por cento) do período da Gratificação Assiduidade Prêmio, garantindo ao servidor o gozo de 15 (quinze) dias de licença fora da atuação efetiva na Unidade Escolar.

§ 3º Não serão levados em consideração as ausências provenientes de licença gestante, profilática, serviço obrigatório por lei, luto e regem o § 7º do artigo 87.

CAPITULO XVII DA COMISSÃO INTERNA DE EDUCADORES

Art. 112 - Fica criada a Comissão Interna de Educadores, para representar a classe em seus interesses junto à municipalidade devendo manifestar-se sobre normas que disponham do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e/ou outras matérias pertinentes à área educacional do município.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

43

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§ 1º A Comissão Interna de Educadores será formada por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Professor de Educação Básica I (PEB-I) da Educação Infantil, 1 (um) Professor de Educação Básica I (PEB-I) do Ensino Fundamental, 1 (um) Professor de Educação Básica II (PEB-II), 1 (um) Professor Auxiliar e 1 (um) profissional do Suporte Pedagógico.

§ 2º Os membros da Comissão Interna de Educadores exercerão suas atividades gratuitamente e cumulativamente com a atividade de seu emprego por um período de 2 (dois) anos, podendo cada membro ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 3º A Comissão Interna de Educadores não terá poderes superiores dos atribuídos ao Conselho Municipal de Educação e terá regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 113 - A Comissão Interna de Educadores deverá manifestar-se sobre normas que disponham sobre:

I - Plano de Carreira;

II - Outras matérias pertinentes à área educacional do Município.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114 - Os servidores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao Ensino que não atenderem a convocação, ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da Secretaria Municipal de Educação, ligados aos órgãos da Rede Municipal de Educação.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

44

§ 2º Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e das funções atividades do Quadro do Magistério.

Art. 115 - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior, o valor da hora atividade será constante do Anexo III.

Art. 116 - Os cargos públicos vinculados ao magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Art. 117 - Os cargos de Professor de Pré-Escola já existentes serão automaticamente extintos na vacância.

Art. 118 - Os professores de pré-escola existentes antes da presente lei serão reclassificados como Professor de Educação Básica I (PEB-I) – Educação Infantil.

Art. 119 - O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 120 - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, constituem parte integrante do presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 121 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua publicação.

Art. 122 - O Quadro do Magistério do Município de Quadra, cujos cargos/empregos ou funções, ora criados, passa a ser os constantes do Anexo VII, que faz parte desta Lei.

Art. 123 - Os atuais Professores de Educação Básica II (PEB-II) com a denominação de Professores de Educação Artística, Português, Educação Física, Ciências, Geografia, História Inglês e Matemática, contratados antes da vigência desta lei, para jornada de 44 horas terão as jornadas reduzidas para 25 horas, sem redução dos vencimentos, para adequar à realidade escolar.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

45

§ 1º Essa redução constará de negociação com os referidos docentes o que será devidamente documentado.

§ 2º No caso de faltar aulas para a nova jornada de 25 (vinte e cinco) horas, o professor terá que completá-la em atividades de apoio ao aluno.

§ 3º O vencimento atual será dividido pelas horas componentes da nova jornada, multiplicada por 5 (cinco) semanas a fim de fixar em valor hora/aula a remuneração desses cargos.

§ 4º No caso de carga suplementar o professor receberá pela nova jornada mais a carga suplementar.

§ 5º Os cargos previstos no caput deste artigo serão reclassificados como Professor de Educação Básica II (PEB II), acompanhados da denominação da disciplina.

Art. 124 - Os atuais Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, contratados antes da vigência desta lei, como Professor de Pré-Escola e Professor de 1ª à 4ª série, para jornada de 44 horas semanais terão as jornadas reduzidas para 32 horas semanais, sem redução dos vencimentos, para adequar à realidade escolar.

Art. 125 - Aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, esta Lei afetará a todos os atuais docentes concursados em exercício, sem efeito retroativo a esta data.

Parágrafo Único - Após a sanção e publicação da presente Lei, o Pessoal de Carreira do Magistério será por ela regido.

Art. 126 - Ficam mantidos os direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quadra, ao qual continuam vinculados os servidores pertencentes ao Quadro do Magistério, devendo o mesmo ser aplicado a esses em tudo que não conflitar com o presente Estatuto.

Art. 127 - A partir da vigência desta Lei, toda e qualquer contratação de pessoal, para o Quadro do Magistério, deste município de Quadra, se dará sob a égide da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando aos empregados desse regime trabalhista as disposições da presente lei no

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

que couber, exceção aos direitos próprios dos servidores estatutários, previstos na Lei Municipal 063/97.

Art. 128 - Os institutos citados nesta Lei e que mereçam regulamentação, serão baixados por ato legal do Chefe do Executivo.

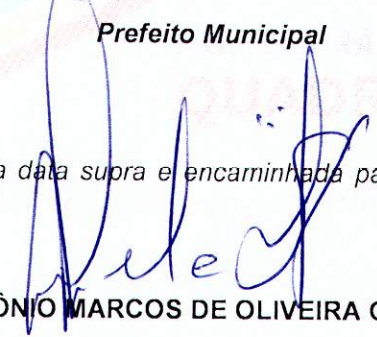
Art. 129 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 130 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Quadra/SP, 1º de setembro de 2016.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.


ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Políticos

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I

FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E POSTOS DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe de Docente	Professor de Educação Básica (PEBI)-Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica (PEB I)-1º ao 5º ano	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo.	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
Classe de Docente	Professor Auxiliar	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pela Diretoria da Escola.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação contar no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Assistente Educacional Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação contar no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO II

MÓDULO - NOMEAÇÃO

Categoria	Módulo
Diretor de Escola	- 7 a 16 classes em escolas municipais e/ou unidades vinculadas - 210 alunos
Vice-Diretor de Escola	- Funcionar em 3 períodos ou 2 períodos com mais de 210 alunos - Funcionar com menos de 7 classes (sem Diretor de Escola)
Coordenador Pedagógico de Ensino	- 7 a 16 classes - 210 alunos
Assistente Educacional	- Desenvolver 2 ou mais programas de ensino

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DOS DOCENTES CARGOS EFETIVOS

Profissionais da Educação	Jornada	Faixa	ADM	Níveis					
				A	B	C	D	E	F
PEB I e Professor de Educação Infantil com Ensino Médio	32 h	1	11,39	11,96	12,56	13,18	13,84	14,53	15,26
PEB I e Professor de Educação Infantil com Graduação	32 h	2	12,54	13,17	13,83	14,52	15,24	16,00	16,80
PEB I e Professor de Educação Infantil com Especialização	32 h	3	13,16	13,82	14,51	15,24	16,00	16,80	17,64
PEB I e Professor de Educação Infantil com Mestrado	32 h	4	14,48	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41
PEB I e Professor de Educação Infantil com Doutorado	32 h	5	16,66	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32
PEB II com Graduação	25 ou 36 h	1	12,54	13,17	13,83	14,52	15,24	16,00	16,80
PEB II com Especialização	25 ou 36 h	2	13,16	13,82	14,51	15,24	16,00	16,80	17,64
PEB II com Mestrado	25 ou 36 h	3	14,48	15,21	15,97	16,77	17,61	18,49	19,41
PEB II com Doutorado	25 ou 36 h	4	16,66	17,49	18,36	19,28	20,25	21,26	22,32
Professor Auxiliar com Ensino Médio	32 h	1	9,65	10,13	10,64	11,17	11,73	12,31	12,93
Professor Auxiliar com Graduação	32 h	2	10,62	11,15	11,71	12,29	12,91	13,55	14,23
Professor Auxiliar com Pós-Graduação	32 h	3	11,16	11,72	12,30	12,92	13,57	14,24	14,96

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO CARGOS COMISSIONADOS

Classe	Categoria	Valor
Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	3.633,39
Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	2.987,61
Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	2.356,20
Suporte Pedagógico	Assistente Educacional	1.384,99

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES

Situação Anterior			Situação Proposta					
Denominação	Evolução		Denominação	Tabela	Faixa	Nível		
	Inicial	Final						
Professor de Educação Básica (PEB-I) - Ensino Infantil	AI	EI	Professor de Educação Infantil	SQC	1 a 5	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Educação Básica (PEB-I) - 1º ao 5º ano	AI	EI	Professor de Educação Básica (PEB-I)	SQC	1 a 5	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Português	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Português	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Educação Física	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Educação Física	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Ciências	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Ciências	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Geografia	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Geografia	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Inglês	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Inglês	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Educação Artística	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Educação Artística	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de História	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - História	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		
Professor de Matemática	PI	EI	Professor de Educação Básica - PEB-II - Matemática	SQC	1 a 4	"A" a "E" ou "A" a "F"		

Obs: Nível: "A" a "E" para o docente do sexo feminino e "A" a "F" para o docente do sexo masculino

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VI

CARGA HORÁRIA SEMANAL

FUNÇÃO DOCENTE

Horas com Aluno	Horas de Trabalho Pedagógico			Total de Horas
	HTPC	HTPI	HTPL	
16	2	4	3	25
21	2	4	5	32
24	2	4	6	36
36	2	8	8	54

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VII

QUADRO DO MAGISTÉRIO

Denominação	Quantidade	Referência
Professor de Educação Básica I - PEB I – Educação Infantil	06	Anexo III
Professor de Educação Básica I - PEB I	20	Anexo III
Professor de Educação Básica II - PEB II	20	Anexo III
Professor Auxiliar	10	Anexo III
Diretor de Escola	01	Anexo IV
Vice-Diretor de Escola	01	Anexo IV
Coordenador Pedagógico	02	Anexo IV
Assistente Educacional	02	Anexo IV

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VIII

ATESTADO DE CLASSIFICAÇÃO

A T E S T O, para fins de Atribuição de Classes/Aulas, em nível da Secretária Municipal de Educação de Quadra – SME, que o Docente _____, portador de Carteira de Identidade RG nº: _____, Órgão Expedidor: _____, Campo de Atuação PEB _____, Disciplina: _____; Titular de Cargo, com sede nesta Unidade de Ensino obteve a seguinte **CLASSIFICAÇÃO**:

CRITÉRIOS	PONTOS
1.TITULAÇÃO	
1.1. Graduação (quando além do exigido pelo cargo) (1,00)	
1.2. Pós-Graduação em nível de especialização (lato sensu) na área específica de atuação (carga mínima: 360 horas) (2,50 por curso, sendo no máximo dois cursos)	
1.3. Mestrado na área específica de atuação (7,50)	
1.4. Doutorado na área específica de atuação (15,00)	
Subtotal (1)	
2.ATUALIZAÇÃO DOCENTE	
2.1. Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e/ou extensão cultural na área específica da educação e áreas afins promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Quadra (0,15 por curso)	
2.2. Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e/ou extensão cultural na área específica da educação e áreas afins promovidos por instituições autorizadas (0,10 por curso)	
Subtotal (2)	
3.TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO	
3.1. No cargo do Magistério Municipal de Quadra (0,002 por dia, até no máximo 20 pontos)	
3.2. No Magistério Oficial (0,001 por dia, até no máximo 20 pontos)	
Subtotal (3)	
4.ASSIDUIDADE	
4.1. nenhuma falta no corrente ano letivo (0,10 pontos)	
4.2. 01 falta no corrente ano letivo (0,09 pontos)	
4.3. 02 faltas no corrente ano letivo (0,08 pontos)	
4.4. 03 faltas no corrente ano letivo (0,07 pontos)	
4.5. 04 faltas no corrente ano letivo (0,06 pontos)	
4.6. 05 faltas no corrente ano letivo (0,05 pontos)	
4.7. 06 faltas no corrente ano letivo (0,04 pontos)	
4.8. 07 faltas no corrente ano letivo (0,03 pontos)	
4.9. 08 faltas no corrente ano letivo (0,02 pontos)	
4.10. 09 faltas no corrente ano letivo (0,01 ponto)	
4.11. 10 faltas ou mais no corrente ano letivo (0,00 ponto)	

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

	Subtotal (4)
5. APROVAÇÃO EM CONCURSO	
5.1. Certificado de aprovação em Concurso Público relativo ao provimento do cargo ou emprego de que é titular (10,00 pontos)	
	Subtotal (5)
Total de Pontos Acumulados – Anterior	
	Pontos

Quadra, ____ de ____ de ____

Critério de Desempate	
Número de Dependentes	
Data de Nascimento	

() Concorde com a contagem acima

() Não concordo com a contagem acima

Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor de Escola

PMQ_Lei Municipal nº 562, de 1º de setembro de 2016

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000 - Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-9000 - www.quadra.sp.gov.br